



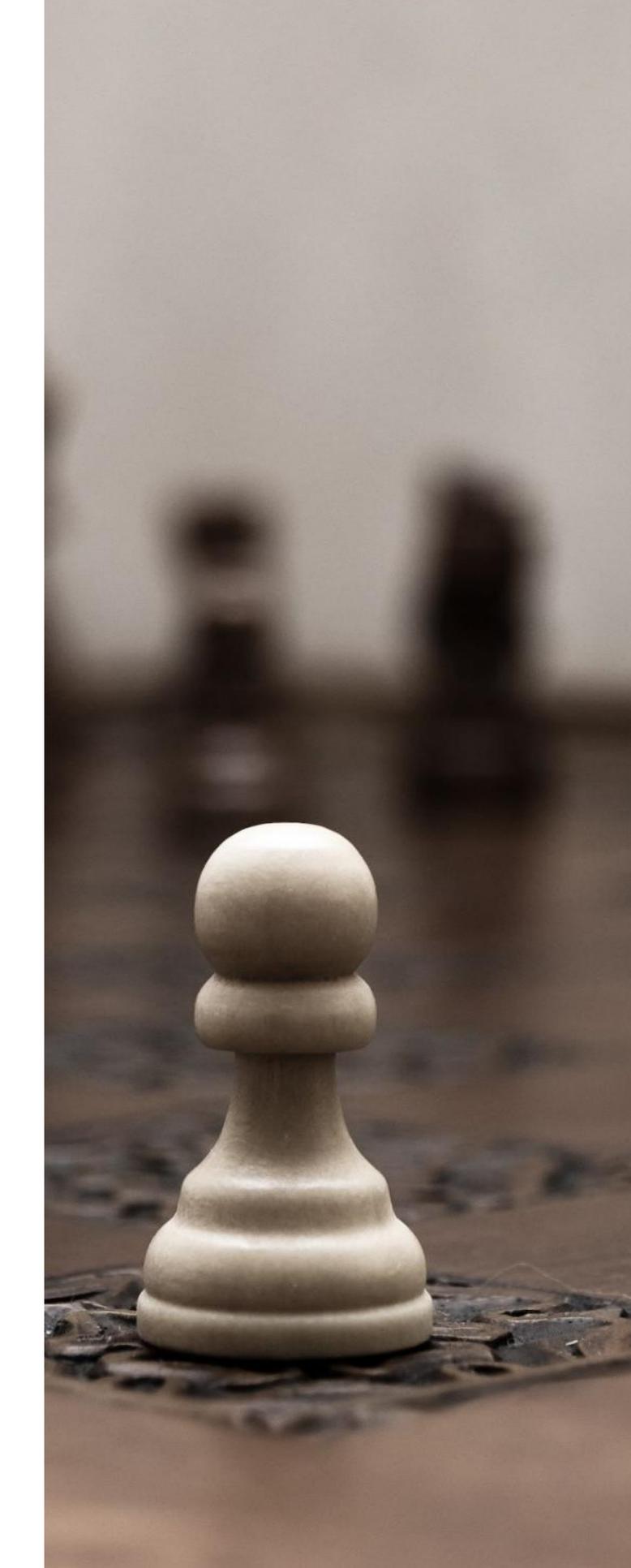
Política de Distribuição de Dividendos

Implementação do Plano de Adequação à Lei 13.303/2016

Abril 2018

São Paulo
turismo•

www.spturis.com



Sumário

1

Princípios

2

Disposições Aplicáveis

3

Informações sobre o pagamento de dividendos

Política de Distribuição de Dividendos

1. Princípios

1.1. A São Paulo Turismo, através da presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”) tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, em especial a Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estatutárias e demais regulamentos internos.

2. Disposições Aplicáveis

2.1. A Política de Dividendos reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia.

2.2. O exercício social da Companhia coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo e, serão deduzidos do mesmo, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

2.3. Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

2.4. A distribuição de dividendos deverá ser aprovada previamente pela Junta Financeira-Orçamentária.

Política de Distribuição de Dividendos

2.5. A Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria, poderá deliberar pela total distribuição de dividendos do saldo restante, assim como, alternativamente, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da Lei de Sociedades Anônimas.

2.6. O pagamento dos Dividendos obrigatórios inclui valores pagos a título de Juros sobre Capital Próprio (JCP). O pagamento de JCP está sujeito ao imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não existente no pagamento na modalidade Dividendos.

2.7. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, até o final dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia.

2.8. Os Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e serão incorporados às reservas da Companhia.

2.9. Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Política de Distribuição de Dividendos

2.10. Do lucro líquido do exercício, serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição de reserva destinada à recompra das ações subscritas e integralizadas pela União Federal, através da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP, à conta do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC, e pela Municipalidade de São Paulo, nos termos tanto do convênio celebrado pela sociedade com aquelas pessoas Jurídicas de Direito Público em data de 20 de setembro de 1971, como dos respectivos contratos de subscrição de ações, que se lhe sucederam.

2.11. Do lucro líquido do exercício, serão destinados à quota necessária ao pagamento do dividendo de 8% (oito por cento) ao ano sobre o valor nominal das ações preferenciais.

2.12. Do lucro líquido do exercício, serão destinados, havendo um saldo, um dividendo adicional representando 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro, e ajustado na forma legal, a ser atribuído às ações ordinárias e preferenciais, descontando-se do valor a estas atribuído o dividendo preferencial a que se refere a letra anterior.

2.13. A Companhia poderá levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano e levantar balancetes mensais para pagamento de Dividendos.

2.14. Mediante autorização do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital.

Política de Distribuição de Dividendos

2.15. A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, mediante autorização do Conselho de Administração.

2.16. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar o pagamento de dividendos aos acionistas.

2.17. As disposições previstas na presente Política não excluem a aplicação de outras regras legais/estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

3. Informações sobre o pagamentos de dividendos

3.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os Dividendos são devidos à pessoa que, na data do ato de declaração dos Dividendos e/ou juros sobre capital próprio, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação, e deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar daquela data.

3.2. A Companhia deverá providenciar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou terceiro com legítimo interesse, os atos de registro, averbação ou transferências de ações, ou quando couber, o desdobramento de títulos múltiplos, efetuados a preço não superior ao custo.

3.3. A Companhia deverá colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60

Política de Distribuição de Dividendos

(sessenta) dias contado da publicação da respectiva Ata da Assembleia Geral, as ações correspondentes ao aumento do capital mediante incorporação de reservas, ou lucros suspensos ou de quaisquer fundos, correção monetária do ativo ou subscrição integral.

3.4. Quando houver pagamento de dividendos, a Companhia efetuará o crédito na conta bancária informada pelos acionistas através da instituição financeira escriturária das ações.

3.5. Os acionistas correntistas da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da São Paulo Turismo, ou de outros bancos, que estejam com o cadastro devidamente preenchido, terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta corrente indicada na data do pagamento.

3.6. Para as ações depositadas nas Custódias Fungíveis das Bolsas de Valores, o pagamento será creditado nas respectivas Bolsas de Valores que, através das corretoras depositantes, encarregar-se-ão de repassá-lo aos acionistas.



obrigado

São Paulo
turismo.
www.spturis.com

Governança Corporativa
governanca@spturis.com